

## **CIDADANIA, ÉTICA E ESPIRITUALIDADE: FOCO NA INTER- RELAÇÃO ENTRE A TRADIÇÃO JUDAICO-CRISTÃ E O CONSTITUCIONALISMO**

**Francinaldo Soares de Paula<sup>1</sup>  
Maura Sousa da Silva de Paula<sup>2</sup>  
Danilo Ferraz Nunes da Silva<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

Este trabalho consiste em um relato de experiência sobre a ministração da disciplina "Cidadania, Ética e Espiritualidade" no Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Rubiataba. O problema central investigado é a importância da tradição judaico-cristã para o constitucionalismo, com problemas secundários incluindo a integração da tradição judaico-cristã nos direitos humanos e no próprio direito, bem como a adequação da disciplina em questão para a formação humanista de estudantes de direito. Em relação ao primeiro problema específico, constata-se que a tradição judaico-cristã desempenha um papel crucial na evolução dos princípios éticos, incluindo o princípio da dignidade da pessoa humana, e portanto é fundamental para a formação dos direitos humanos e do direito em si. Para o segundo problema específico, com base na experiência de ministrar a disciplina em questão, verifica-se que a discussão de temas como a dignidade intrínseca do ser humano, solidariedade e autorregulação ética durante as aulas constitui uma fonte rica para promover a formação humanista dos estudantes de direito. No que diz respeito ao problema central, conclui-se que os valores do Estado Constitucional encontram justificação fundamentada na tradição judaico-cristã.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Tradição judaico-cristã. Constitucionalismo. Formação humanista. Direito.

### **INTRODUÇÃO**

A intersecção entre tradição judaico-cristã e constitucionalismo tem sido objeto de interesse e debate dentro de diversos campos acadêmicos, incluindo o direito e a teoria política. Esta relação complexa entre a herança ética e espiritual das tradições judaica e cristã e os princípios do constitucionalismo moderno tem implicações profundas para a compreensão dos fundamentos da cidadania, ética e direitos humanos.

Neste contexto, o presente trabalho se propõe a relatar uma experiência educacional significativa: a ministração da disciplina "Cidadania, Ética e Espiritualidade" no Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Rubiataba. O cerne desta experiência reside na investigação da importância da tradição judaico-cristã para o constitucionalismo, explorando também sua relevância para a formação humanista dos estudantes de direito. Ao abordar esta inter-relação entre tradição religiosa e princípios constitucionais, buscamos não apenas compreender melhor os fundamentos do direito e da cidadania, mas também refletir

---

<sup>1</sup> Mestre em Administração. Curso de Administração da Universidade Evangélica de Goiás Campus Rubiataba. E-mail: professorfrancinaldo@live.com

<sup>2</sup> Mestre em Administração. Curso de Administração da Universidade Evangélica de Goiás Campus Rubiataba. E-mail: professoramaura@live.com

<sup>3</sup> Mestre em Direito. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás Campus Rubiataba. E-mail: danilo.nunesdasilva@hotmail.com

# Anais da Semana de Formação Pedagógica e Atualização de Práticas Docentes da UniEvangélica - Campus de Rubiataba

sobre o papel das tradições éticas e espirituais na construção de sociedades justas e democráticas.

O presente trabalho descreve a experiência com o ensino da disciplina ética, cidadania e espiritualidade no curso de direito da UniEVANGÉLICA Campus Rubiataba, destacando que este é um componente curricular institucional adotado em todas as matrizes de cursos das mantidas pela AEE – Associação Educativa Evangélica.

## RELATO DE EXPERIÊNCIA

Neste tópico, relata-se de forma sucinta a experiência de ministrar a disciplina "Cidadania, Ética e Espiritualidade" no Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, situada em Rubiataba, Goiás. Esta instituição de ensino superior enfrentou desafios consideráveis devido às restrições impostas pelas circunstâncias pandêmicas, o que tornou a experiência de forma ainda mais desafiadora.

O foco principal deste trabalho é explorar a relação entre a tradição judaico-cristã e o constitucionalismo, que serviu como fio condutor para o planejamento das aulas, especialmente no que diz respeito à espiritualidade. Questões relacionadas à espiritualidade foram abordadas com base na interação entre o constitucionalismo e a tradição judaico-cristã.

Assim, considerando que a disciplina aborda uma tríade de temas - cidadania, ética e espiritualidade - procurou-se encontrar um caminho para abordar o tema da espiritualidade através da relação entre a tradição judaico-cristã e o constitucionalismo.

A disciplina foi ministrada de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPC) do Curso de Direito universidade, cujo objetivo é proporcionar uma formação humanista abrangente para bacharéis em Direito, com ênfase nos Direitos Humanos e nos princípios do Direito Constitucional, incluindo os Direitos Econômicos e Sociais, refletidos tanto nas áreas tradicionais quanto nos chamados "novos direitos".

Vale ressaltar que a universidade é uma instituição confessional de natureza cristã evangélica, de caráter interdenominacional. A disciplina "Cidadania, Ética e Espiritualidade" visa, conforme o texto do inciso I, do artigo 43, da Lei n. 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases), estimular o desenvolvimento do pensamento reflexivo. Seguindo o Projeto Político Pedagógico, essa visão crítica não se limita ao nível introdutório, mas permeia toda a formação ao longo do curso.

A alguns pontos fortes e fracos para o ensino da disciplina "Cidadania, Ética e Espiritualidade":

Pontos Fortes:

Integração de Valores Fundamentais: A disciplina permite a integração de valores fundamentais, como cidadania, ética e espiritualidade, oferecendo aos estudantes uma compreensão mais abrangente das questões sociais e jurídicas.

# Anais da Semana de Formação Pedagógica e Atualização de Práticas Docentes da UniEvangélica - Campus de Rubiataba

**Formação Holística:** O ensino dessa disciplina proporciona uma formação holística, que vai além do aspecto técnico-jurídico, abrangendo também aspectos éticos, morais e espirituais, essenciais para o desenvolvimento integral dos futuros profissionais do Direito.

**Desenvolvimento do Pensamento Crítico:** A abordagem reflexiva sobre temas de cidadania, ética e espiritualidade estimula o desenvolvimento do pensamento crítico dos estudantes, capacitando-os a analisar questões jurídicas sob diferentes perspectivas e tomar decisões fundamentadas.

**Relevância Social:** A disciplina aborda questões relevantes para a sociedade, como direitos humanos, justiça social e responsabilidade cidadã, preparando os estudantes para atuarem como agentes de mudança em suas comunidades.

**Pontos Fracos:**

**Complexidade dos Temas:** Os temas abordados na disciplina, como ética e espiritualidade, podem ser complexos e subjetivos, o que pode dificultar a compreensão e a aplicação prática por parte dos estudantes.

**Diversidade de Perspectivas:** A diversidade de perspectivas éticas e espirituais presentes em uma sala de aula pode tornar o debate desafiador, especialmente se não houver um ambiente de respeito e diálogo aberto entre os alunos.

**Limitações Institucionais:** Algumas instituições podem enfrentar limitações institucionais para a implementação eficaz da disciplina, como falta de recursos ou resistência administrativa à inclusão de temas considerados mais subjetivos ou controversos.

**Avaliação Subjetiva:** A avaliação do desempenho dos alunos em temas como ética e espiritualidade pode ser subjetiva e difícil de quantificar, o que pode gerar desafios na atribuição de notas e feedbacks construtivos.

Embora a disciplina "Cidadania, Ética e Espiritualidade" possa oferecer uma perspectiva interessante sobre a interseção entre a tradição judaico-cristã e o constitucionalismo, é importante considerar algumas limitações em relação à sua importância no contexto constitucional.

Uma crítica fundamental é que, embora a tradição judaico-cristã possa ter influenciado historicamente a evolução dos princípios éticos e morais que fundamentam muitas constituições modernas, a abordagem da espiritualidade na esfera jurídica pode ser vista como controversa e potencialmente inadequada em um estado laico. A inclusão de temas religiosos em um curso de direito pode levantar questões sobre a neutralidade do Estado e a separação entre Igreja e Estado, princípios fundamentais em muitas democracias modernas.

Além disso, a ênfase na tradição judaico-cristã pode negligenciar a diversidade de perspectivas religiosas e filosóficas presentes em uma sociedade pluralista. A promoção de valores éticos e morais pode ser mais eficaz se for baseada em princípios universais e secularmente justificáveis, em vez de depender de uma tradição religiosa específica.

# Anais da Semana de Formação Pedagógica e Atualização de Práticas Docentes da UniEvangélica - Campus de Rubiataba

Portanto, enquanto a disciplina pode oferecer insights valiosos sobre as origens históricas dos princípios constitucionais, é importante garantir que sua abordagem seja inclusiva, respeitando a diversidade de crenças e valores em uma sociedade democrática e pluralista.

## DISCUSSÃO

Neste tópico, discorre-se a respeito do tema: relação entre tradição judaico-cristã e o direito constitucional, a qual, como já aludido, serviu com um fio condutor da ministração das aulas de *Cidadania, ética e espiritualidade*, notadamente com relação à espiritualidade e tendo como norte, o seguinte problema central: Qual a importância da tradição judaico-cristã para o constitucionalismo?

Já os problemas secundários: O primeiro, a tradição judaico-cristã faz parte da essência dos direitos humanos e, conseqüentemente, do próprio direito? O segundo e último, a disciplina, *Cidadania, Ética e Espiritualidade* é idônea para a formação humanista de estudantes de direito?

A respeito da primeira pergunta específica acima registrada, pode-se partir da definição de constitucionalismo de José Joaquim Gomes Canotilho (2017):

[...] teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade. Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder para fins garantísticos. O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Ao exame desse texto, percebe-se que é inerente ao constitucionalismo, como ideologia de limitação do poder estatal, *um claro juízo de valor*, ou seja, falar de constitucionalismo é falar de tomada de decisão a respeito de *valores humanos*.

O ser humano é formulador de valores morais ou jurídicos, que se definem a partir de desafios das mais variadas ordens: psicológicas, históricas, políticas, econômicas, culturais e sociais que condicionam sua vida (ALARCÓN, 2004). Desafios pelos quais, conforme o magistério de Miguel Reale (1982), o ser humano, dando significado a imagens do mundo percebidas no plano da consciência, concebeu valores como a pessoa humana e sua dignidade, o bem, a liberdade, a justiça, a igualdade, a democracia e que tais.

Intuitivo que referidos valores ingressaram no mundo do direito sob a roupagem dos direitos humanos fundamentais, os quais dão o sentido para o próprio direito, conforme Robert Alexy (2015).

A inter-relação entre a tradição judaico-cristã e o constitucionalismo é tão forte que Pietro de Jesús Lora Alarcón (2004, p. 64-65) registra que:

# Anais da Semana de Formação Pedagógica e Atualização de Práticas Docentes da UniEvangélica - Campus de Rubiataba

Para alguns tratadistas, dentre eles Karl Lowenstein, o primeiro povo que praticou o constitucionalismo foi o povo hebraico, que instituiu na necessidade de limitar o poder secular através da lei moral, no marco de um Estado teocrático, onde os profetas converteram-se na primeira oposição legítima na história da humanidade contra o poder estabelecido e a Bíblia começa a ser compreendida como instrumento normativo *standart* para valorar os governos.

O texto acima registra pródomos do constitucionalismo clássico, qual seja, a oposição dos profetas hebreus ao poder estabelecido, exigindo, com força e coragem para ser atendida; ações governamentais pautadas por limites éticos.

Combinando raciocínios, a tradição judaico-cristã faz parte da concepção de valores (dignidade, liberdade, justiça, igualdade, democracia), pelos quais o ser humano concebeu a ideia de limitação do poder, desiderato do constitucionalismo.

No tocante ao cristianismo em particular, Jorge Miranda (2000, p. 17) assevera que:

É com o cristianismo que todos os seres humanos, só por o serem e sem aceção de condições, são considerados pessoas dotadas de um eminente valor. Criados à imagem e semelhança de Deus, todos os homens e mulheres são chamados à salvação através de Jesus que por eles, verteu o Seu sangue. Criados à imagem e semelhança de Deus, todos têm uma liberdade irrenunciável que nenhuma sujeição política ou social pode destruir.

Cabe, pois, concluir que é, sim, afirmativa, a resposta ao primeiro problema secundário formulado, ou seja, a tradição judaico-cristã faz parte, sim, da essência dos direitos humanos e, conseqüentemente, do próprio direito (ALEXY, 2015), notadamente por integrar a concepção do valor fonte dos demais valores (REALE, 1994), a dignidade da pessoa humana.

O outro problema específico, *a disciplina Cidadania, Ética e Espiritualidade é idônea para a formação humanista de estudante de direito ou mesmo de estudantes de ensino superior?* tem, na experiência com sua ministração, resposta afirmativa e, certamente, a discussão de temas tais como a dignidade essencial do ser humano, por ser imagem e semelhança de Deus; solidariedade; policial ético de si mesmo, e tanto outros, são fonte riquíssima para fomentar formação humanista.

Focalizando a relação da tradição judaico-cristã com o direito constitucional, Jónas E. M. Machado (2013) defende que o Estado Constitucional e seus valores tão-somente encontram justificativa, tendo como base a tradição judaico-cristã, que compreende temas como a dignidade essencial do ser humano, por ser imagem e semelhança de Deus; policial ético de si mesmo; solidariedade e outros.

Assim, é lícito concluir que a resposta à pergunta central, *qual a importância da tradição judaico-cristã para o direito constitucional?* Encontra resposta no ensinamento doutrinário de que a tradição judaico-cristã faz parte da essência do Estado Constitucional.

## CONCLUSÃO

# Anais da Semana de Formação Pedagógica e Atualização de Práticas Docentes da UniEvangélica - Campus de Rubiataba

Com a síntese dos resultados obtidos é oportuno registrar que são afirmativas as respostas para os problemas específicos formulados e que apontam para o problema central.

O problema central do presente relato consubstancia-se na seguinte pergunta: Qual a importância da tradição judaico-cristã para o constitucionalismo? Já os problemas secundários: O Primeiro, a tradição judaico-cristã faz parte da essência dos direitos humanos e, conseqüentemente, do próprio direito? O segundo e último problema específico: A disciplina, *Cidadania, Ética e Espiritualidade* é idônea para a formação humanista de estudantes de direito?

A respeito do primeiro problema secundário, a resposta é afirmativa; eis que, em síntese, é inerente ao constitucionalismo, como ideologia de limitação do poder estatal, *um claro juízo de valor*, ou seja, falar de constitucionalismo é falar de tomada de decisão a respeito de *valores humanos*. A tradição judaico-cristã faz parte das pegadas éticas históricas, pelas quais o princípio maior da dignidade da pessoa humana foi-se afirmando.

O segundo e último problema específico, *a disciplina Cidadania, Ética e Espiritualidade é idônea para a formação humanista de estudante de direito ou mesmo de estudantes de ensino superior?* tem, em nossa experiência, resposta afirmativa e, certamente, a discussão de temas tais como a dignidade essencial do ser humano, por ser imagem e semelhança de Deus; solidariedade; policial ético de si mesmo, e tanto outros, são fonte riquíssima para fomentar formação humanista.

A resposta à pergunta central, *qual a importância da tradição judaico-cristã para o direito constitucional?*, encontra resposta na doutrina que defende que o Estado Constitucional e seus valores tão-somente encontram justificativa, tendo como base a tradição-judaico cristã. Em outras palavras, a tradição judaico-cristã faz parte da essência do Estado Constitucional.

Portanto, dentro de uma perspectiva que aponta para o respeito à dignidade do ser humano, desiderato da ideia de Estado de Direito, há valores que justificam tal forma de organização política e estes encontram fonte especial na tradição judaico-cristã, o que faz refletir a respeito de rumos a tomar, no concernente à temas sobremodo sensíveis, como aborto, casamento, educação e proteção de crianças, sexualidade e outros; sem deslembrar o sentimento de ativismo judicial, notadamente do Supremo Tribunal Federal, atuando, não como legislador negativo, como deveria atuar, mas, sim e sem legitimidade democrática, como verdadeiro legislador positivo e em afronta ao princípio da separação dos poderes. Temas a serem objeto de reflexões posteriores.

Após uma análise abrangente dos temas abordados ao longo deste relato de experiência, é evidente que as respostas aos problemas específicos formulados confirmam e direcionam a compreensão do problema central: a importância da tradição judaico-cristã para o constitucionalismo.

# Anais da Semana de Formação Pedagógica e Atualização de Práticas Docentes da UniEvangélica - Campus de Rubiataba

Verifica-se que a tradição judaico-cristã não apenas está intrinsecamente ligada aos direitos humanos e ao próprio direito, mas também desempenha um papel fundamental na fundamentação ética e moral do Estado Constitucional. A noção de dignidade da pessoa humana, enraizada nessa tradição, é um dos pilares sobre os quais se ergue o arcabouço jurídico-constitucional de muitas nações.

Além disso, a disciplina "Cidadania, Ética e Espiritualidade" revela-se não apenas adequada, mas essencial para a formação humanista de estudantes de direito e de ensino superior em geral. Através dela, os alunos têm a oportunidade de explorar profundamente valores fundamentais, como solidariedade, autorregulação ética e respeito à dignidade humana, capacitando-os não apenas como profissionais do direito, mas também como cidadãos conscientes e responsáveis.

Entretanto, é imperativo reconhecer os desafios contemporâneos que permeiam a aplicação desses valores no contexto jurídico e social. Questões delicadas, como aborto, casamento, educação e proteção de crianças, exigem uma abordagem sensível e equilibrada, em consonância com os princípios democráticos e constitucionais, evitando que o ativismo judicial subverta a separação dos poderes e o devido processo legislativo.

Assim, à medida que refletimos sobre o papel da tradição judaico-cristã no constitucionalismo e na formação jurídica, somos confrontados com a necessidade de encontrar um equilíbrio delicado entre os valores éticos e morais fundamentais e as demandas da sociedade contemporânea. Este desafio, embora complexo, nos convida a buscar continuamente soluções que promovam o respeito à dignidade humana e a justiça social, preservando os princípios democráticos que sustentam nosso Estado de Direito.

## REFERÊNCIAS

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Patrimônio genético humano**. São Paulo: Método, 2004.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo** / Robert Alexy; org./trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

CANOTILHO, Joaquim José. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2017.

MACHADO, Jónatas E. M. **Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo) ateísmo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 1982.